



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 1.079, de 23 de abril de 2001.**

**Dispõe sobre a publicação dos Atos  
Oficiais, institui órgão de divulgação,  
e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Parnamirim, de acordo com o determinado no art. 37 da Constituição Federal, promoverá a publicidade de seus Atos, na forma desta Lei.

**Art. 2º** A publicidade dos Atos da Administração será assegurada:

I- pela publicação no “Diário Oficial do Município”, que circulará encartado ao Diário Oficial do Estado, das Leis, Decretos, Decretos Legislativos e Resoluções da Câmara Municipal, bem como dos Atos atinentes a provimento ou vacância de cargos, empregos ou funções, licitações e demonstrativo das receitas e despesas, compreendendo os alusivos a comissões permanentes;

II- pela edição de “Boletim Oficial do Município”, que o Poder Executivo fica autorizado a instituir, onde serão divulgados os demais Atos Oficiais.

**Parágrafo único.** O “Boletim Oficial do Município” incluirá, além das matérias relacionadas no inciso II, as referidas no inciso I, deste Artigo, bem como todo e qualquer ato de interesse da Administração Municipal.

**Art. 3º** O “Boletim Oficial do Município” terá circulação entre os órgãos da Administração Municipal, inclusive a Câmara Municipal, podendo ser

distribuído junto aos órgãos da Administração Estadual e Federal, bem como vendido em bancas de jornal ou mediante assinatura.

Art. 4º A periodicidade do “Boletim Oficial do Município” será semanal, cabendo ao Gabinete do Prefeito, que será responsável pela sua edição, fixar sua tiragem.

Art. 5º Os atos administrativos deverão ser publicados em resumo, fazendo-se a resenha daqueles idênticos quanto à forma.

Art. 6º As despesas com a implantação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária atribuída ao Gabinete do Prefeito, no orçamento vigente.

Art. 7º Fica autorizado o Secretário Municipal de Administração e Finanças autorizado a adotar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 23 de abril de 2001.



**AGNELO ALVES**  
Prefeito Municipal